CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☒ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO PREVENTIVA EM PARQUES INFANTIS"** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***66.000,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato:

O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos no prazo de ***60 dias*** contados após a assinatura de contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do presente convite, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de preço tendo em consideração as condições constantes do caderno de encargos;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável;

b) condições de pagamento, em respeito pelo artº 299 do CCP, não sendo admitidas condições do tipo "a combinar" ou "habituais";

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***O mais baixo preço***

---

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5.1. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o critério de desempate, será aferido da seguinte forma:

- Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, um número de registo. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "****contratacaopublica@cm-valedecambra.pt****", devendo para o efeito no campo* ***"assunto"*** *fazer referência ao procedimento em causa* ***«CONSULTA PRÉVIA Nº 7/2023 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO PREVENTIVA DE PARQUES INFANTIS», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia*** 6 ***de*** fevereiro ***de 2023.***

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com palavra passe, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de ***exclusão*** *do procedimento.*

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

12. O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 27 de Janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

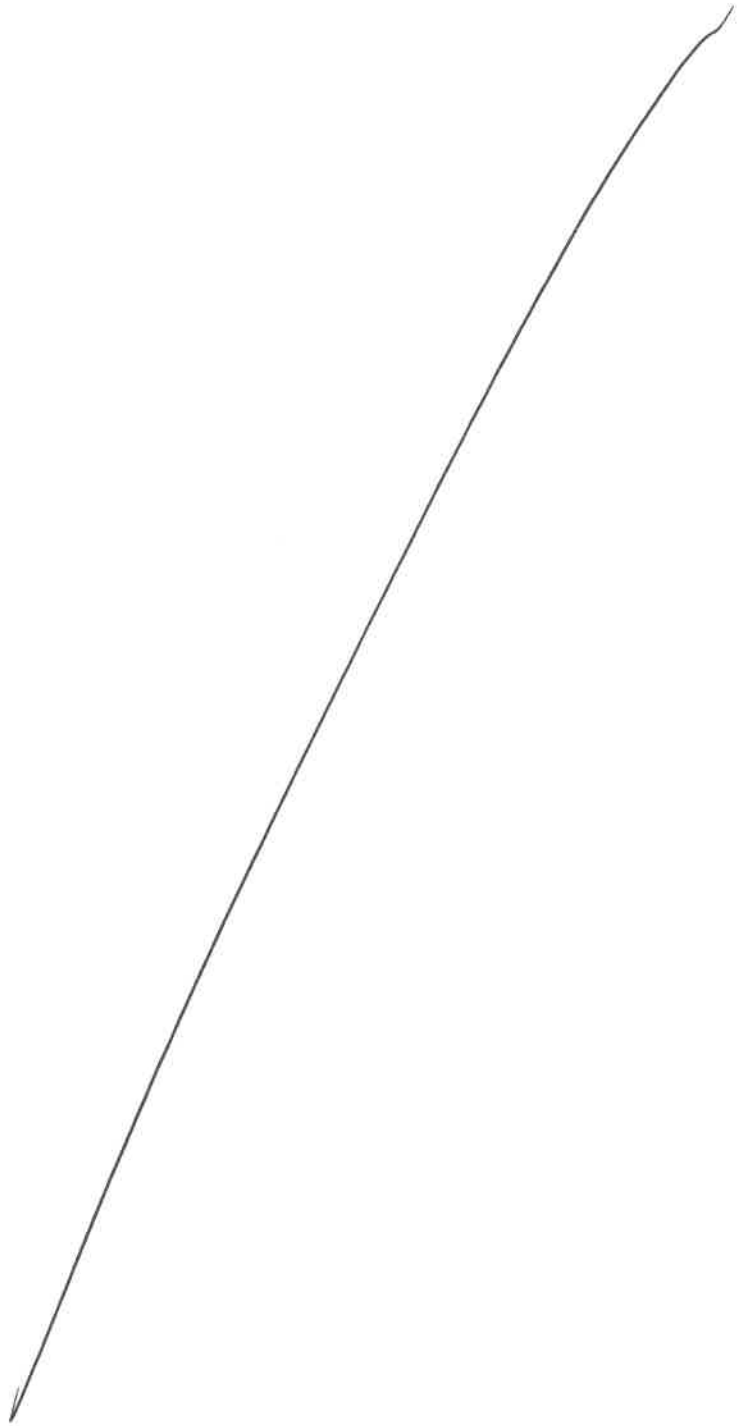

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

7/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO PREVENTIVA EM PARQUES INFANTIS

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 66.000,00 €

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO PREVENTIVA EM PARQUES INFANTIS"**, de acordo com clausulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

1. O contrato é de aquisição de serviços e será executado no prazo de **60 dias**, após assinatura de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas.

b) Obrigação da prestação dos serviços no prazo previstos nas clausulas técnicas.

c) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade da prestação dos serviços efetuada;

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 8ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;

b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artº 55 do CCP.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 27 de janeiro de 2023

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

PARTE II

Cláusulas Técnicas

1. Objetivo

1.1. O objetivo da aquisição de serviços é proceder à correção das anomalias identificadas em inspeção realizada por entidade acreditada nos parques infantis inseridos em recinto escolar, bem como aplicação de vedação e relocalização de parque infantil que não cumpram os distanciamentos à via pública mencionados na legislação em vigor (valor de base: 66.000€ + IVA).

1.2. Quantidade: **11** Parques infantis em recinto escolar;
03 Vedações;
01 Relocalização do Parque infantil da Feira dos Ovos.

1.3. Prazo de execução: 60 dias após adjudicação

2. Caracterização dos trabalhos:

2.1. Parques infantis em recinto escolar

A intervenção remete para a reparação das anomalias identificadas em inspeção, realizada pela entidade competente, nos Parque Infantis em espaço escolar.

2.1.1. Parque Infantil do Centro Escolar do Búzio

a) Reparação das escadas de mão do escorrega amarelo;
b) Substituição da placa de marcação da plataforma com escorrega amarelo;
c) Reparação das madeira da estrutura que se encontram com fissuras;
d) Colocação de tampas contra intempéries nos potes, na estrutura do baloiço;
e) Reparação da tinta das plataformas que se encontram a descascar;
f) Reparação das barreiras de proteção e plataformas, onde há risco de aprisionamento de membros;
g) Reparação da peça perto da partida do escorrega amarelo, onde há risco de aprisionamento dos dedos.

2.1.2. Parque Infantil da EB1/JI Luís Bernardo de Almeida

a) Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 86 m^2;
b) Reparação da madeira entre a estrutura de trepar e a plataforma, onde há risco de aprisionamento de dedos;
c) Colocação de cápsulas de proteção que expõem os parafusos e substituição das cápsulas danificadas;
d) Reparação das madeiras com lascas e buracos.

2.1.3. Parque Infantil da EB1/JI de Macinhata

Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 72 m^2.

2.1.4. Parque Infantil do JI de Codal

a) Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 45 m^2;
b) Colocação de placa de marcação com referência ao equipamento existente.

2.1.5. Parque Infantil do JI de Rôge

a) Reparação da madeira na partida do escorrega, onde há risco de aprisionamento de dedos;
b) Colocação e/ou reparação das tampas que protegem os postes contra intempéries;
c) Colocação de placa de marcação com referência ao equipamento existente.

2.1.6. Parque Infantil do Centro Escolar de Cepelos

Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 47 m^2.

2.1.7. Parque Infantil da Escola Básica de Arões

a) Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 62 m^2;

b) Colocação de placa de certificação;
c) Reparação da madeira na partida do escorrega, onde há risco de aprisionamento de dedos;
d) Reparação das madeira da estrutura que se encontram com fissuras e/ou lascas.

2.1.8. Parque Infantil da EB de Janardo

a) Colocação de placa de certificação;
b) Reparação das madeira dos oscilantes que se encontram apodrecidas e com lascas;
c) Substituição dos amortecedores do oscilante.
d) Substituição do piso – Colocação de Piso SBR 43mm com aplicação cor verde com 2 m^2 (placas de 1000x1000x43m de espessura na cor verde).

2.1.9. Parque Infantil da EB1/JI do Côvo

a) Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 80 m^2;
b) Reparação da madeira na partida do escorrega, onde há risco de aprisionamento de dedos.

2.1.10. Parque Infantil da EB1 de Areias

a) Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 80mm de espessura na cor verde ou vermelho com 42 m^2, incluindo 1 jogo da macaca;
b) Substituição da placa de certificação do equipamento;
c) Colocação de cápsulas de proteção nos parafusos salientes na estrutura.

2.1.11. Parque Infantil da JI de Areias

Substituição do piso – Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde ou vermelho com 49 m^2, incluindo 1 jogo da macaca;

2.2 – Vedações

Pretende-se, com esta intervenção, a colocação de vedações nos Parques Infantis, de acordo com as especificações enunciadas.
A estrutura dever ser formada por postes em alumínio anodizado, de secção quadrada 85x85mm e por tubos de aço com 35mm de diâmetro, galvanizados a quente.

As réguas verticais devem ser em HPL:

Altura – 0,90 m

Módulo standard – 2 m

Largura do portão – 1 m

Deve ser garantido, pelo adjudicatário, o transporte, montagem e instalação da vedação nos três locais, que serão aplicadas por fora do lancil, sendo a vedação do Parque Infantil de Burgães aplicada em areia.

2.2.1. Parque Infantil da Praia de Burgães

a) Vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio (47 m)

Vedação com réguas em HPL rebitadas, tubos horizontais redondos galvanizados a quente, postes verticais em Alumínio, módulos de 2 m de compto, alta 0,90 m.

b) Portão p/ vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio

Portão para vedação em HPL, tubo redondo galvanizado a quente, poste em alumínio larga 1m.

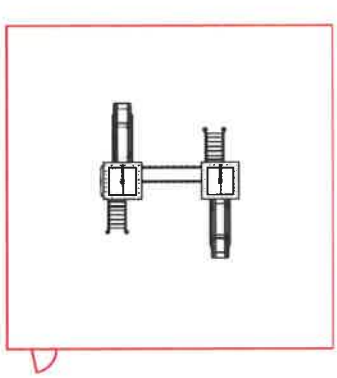

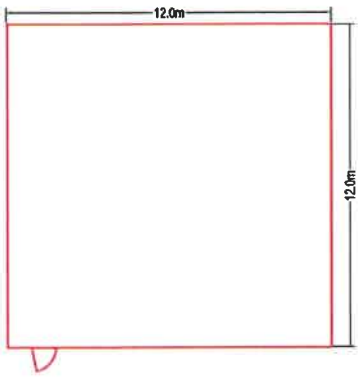

2.2.2. Parque Infantil de São Pedro de Castelões

- Vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio (32,300 m)

  Vedação com réguas em HPL rebitadas, tubos horizontais redondos galvanizados a quente, postes verticais em Alumínio, módulos de 2 m de compto, alta 0,90 m.

- Portão p/ vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio

  Portão para vedação em HPL, tubo redondo galvanizado a quente, poste em alumínio larga 1 m.

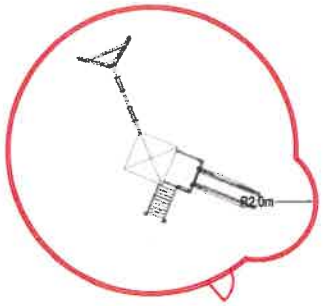

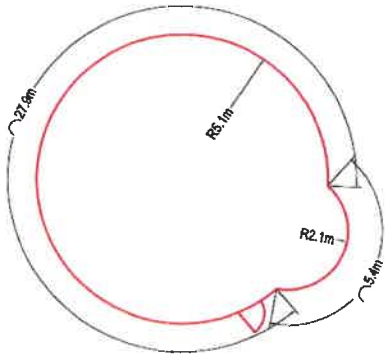

2.2.3. Parque Infantil de Macieira de Cambra

1. Vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio (35,600 m)

   Vedação com réguas em HPL rebitadas, tubos horizontais redondos galvanizados a quente, postes verticais em Alumínio, módulos de 2 m de compto, alta 0,90 m.

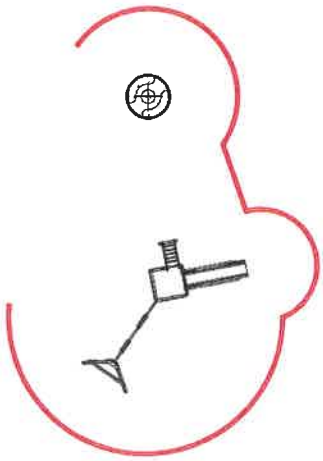

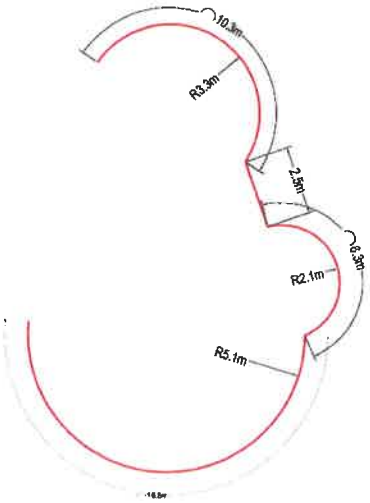

2.3. Relocalização do Parque infantil da Feira dos Ovos

Nesta intervenção, o Parque Infantil deve ser relocalizado, dentro do mesmo espaço físico, para canteiro central do referido jardim, conforme esquema abaixo:

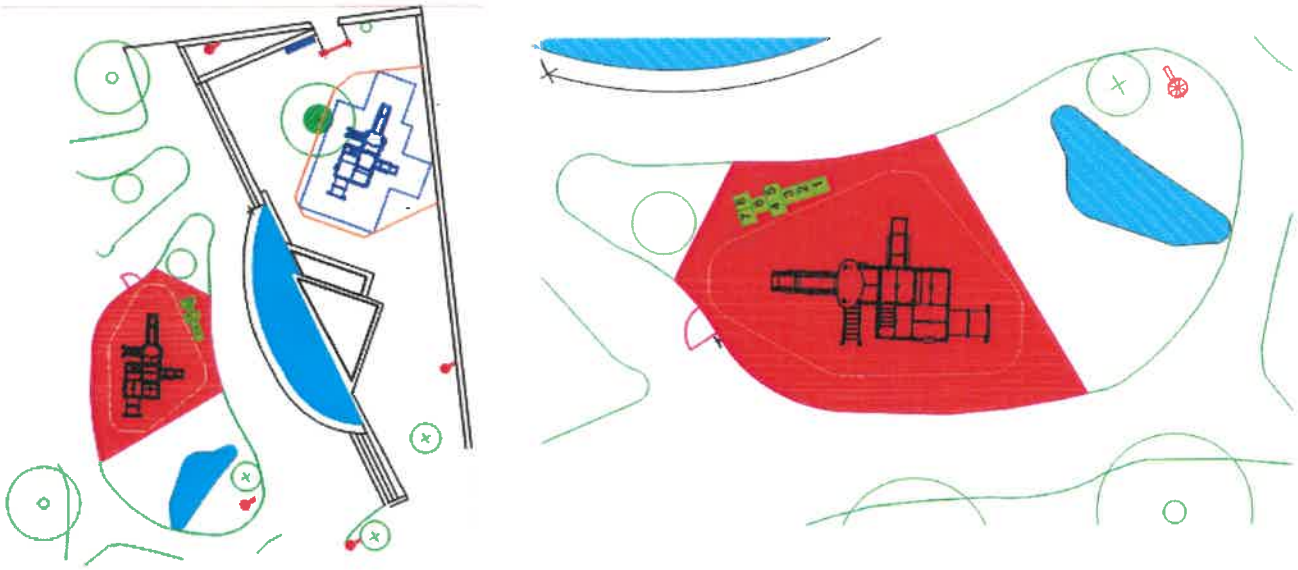

Devem ser seguidas as seguintes especificações e tendo ainda em consideração todos os trabalhos de construção civil inerentes:

a) Remoção da estrutura e reinstalação noutro local, com caixas de fixação metálicas;

b) Realização de trabalhos de construção civil, no novo local:

- Execução da base em betonilha, em 80m2, para receção de piso sintético e equipamento infantil
- Fornecimento e colocação de lancil em betão boleado (9,7 + 4,2 m);

  De referir que os trabalhos de abertura de caixa e a remoção da árvore existente, são da responsabilidade da Câmara Municipal.

c) Colocação de poste para Painel Informativo em alumínio;

d) Colocação de Piso in situ SBR com 43mm de espessura na cor verde, vermelho ou azul com 80 m^2, incluindo 1 jogo da macaca;

e) Colocação de vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio (35 m) - Vedação com réguas em HPL rebitadas, tubos horizontais redondos galvanizados a quente, postes verticais em Alumínio, módulos de 2 m de compto, alta 0,90 m;

f) Colocação de portão para vedação HPL (tubo redondo) c/ postes Alumínio - Portão para vedação em HPL, tubo redondo galvanizado a quente, poste em alumínio larga 1 m.

g) O adjudicatário deve garantir o transporte, montagem e instalação de todo o equipamento.

2.4 – Segurança e sinalização

2.4.1. A empresa adjudicatária tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões, quer de dia quer de noite.

2.4.2. Assegurara a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária.

2.5 – Segurança do pessoal

2.5.1. A empresa adjudicatária será a única responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual adequado ás tarefas a realizar.

3. Preservação de bens

3.1. Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

4. Rescisão

4.1. O Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, além dos casos previstos na legislação em vigor, pelas seguintes causas

a) Quando não sejam cumpridos os prazos;

b) Quando o adjudicatário não cumprir as condições e obrigações do caderno de encargos.

5. Duvidas
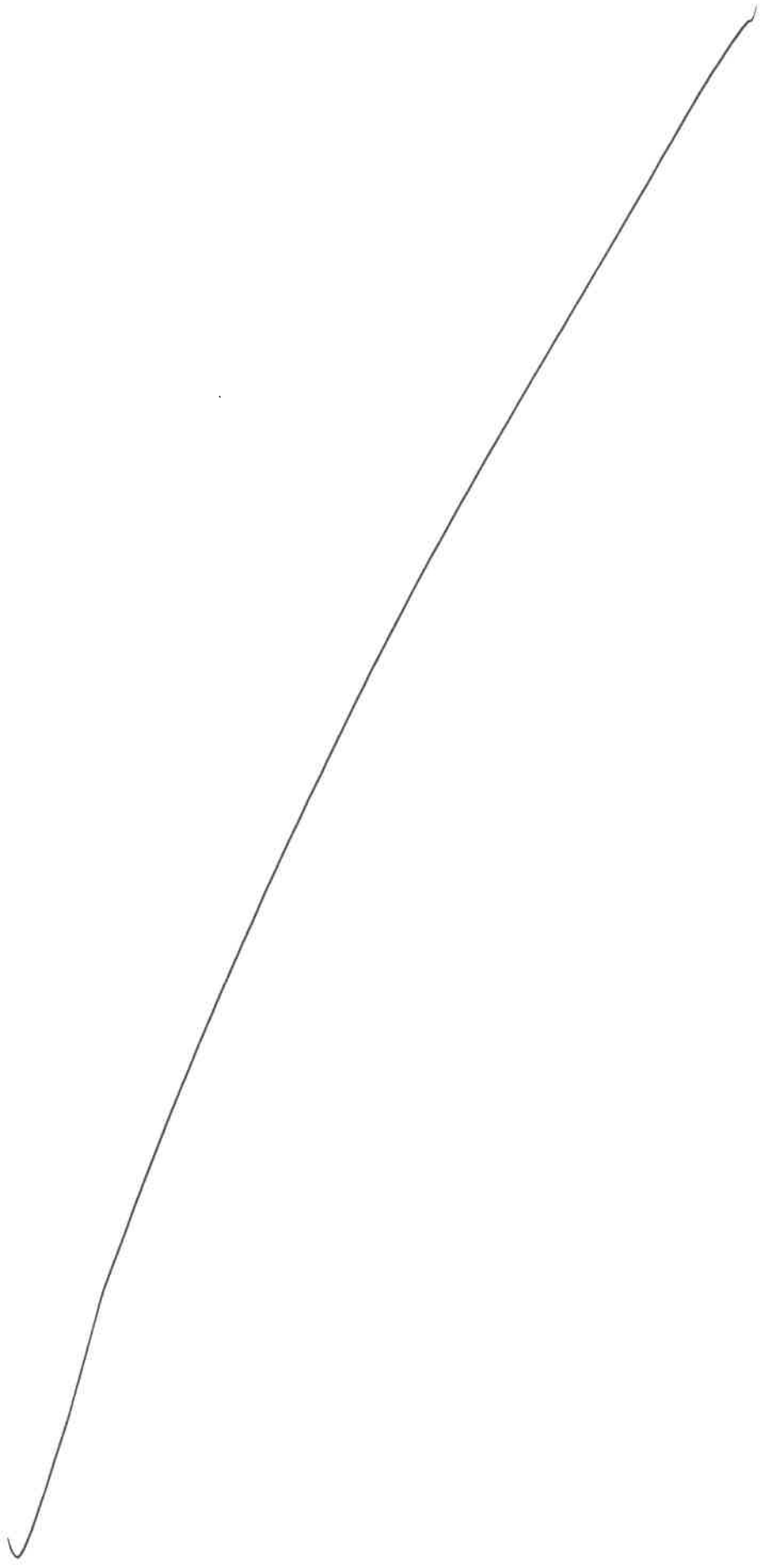
5.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal e de acordo com as disposições legais aplicáveis.